



*Município de Taquari  
Estado do Rio Grande do Sul*

**Projeto de lei nº 6.132/26**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A  
ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE - CNPJ N. 31.922.196/0001-03, mediante o repasse financeiro do valor total de R\$ 128.542,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta dois Reais), - **valor este a ser repassado de acordo com a produção mensal**, para a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos na especialidade de otorrinolaringologia, no Hospital São José.

**Art. 2º** O valor respectivo decorre de Emenda Parlamentar, e o convênio será celebrado conforme a tabela que segue, considerando-se o objeto da Proposta de Incremento MAC respectiva.

<b>Convênio</b>	<b>Valor</b>	<b>Objeto</b>	<b>Vigência</b>
1. Especialidade de Otorrinolaringologia.	R\$ 128.542,00	Consulta, procedimento e cirurgia na especialidade, até o limite do Convênio.	Até 31/07/2026

**Art. 3º** O repasse dos valores se dará de acordo com a produção apresentada pelo Hospital São José em cada especialidade, mediante a emissão de relatório de produção e Nota Fiscal respectiva.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.302.0302.2167 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HO

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.J

**Art. 5º** A Associação Taquariense de Saúde deverá prestar contas parcial da aplicação dos valores do Convênio mensalmente; outrossim, a prestação de contas final se dará no prazo de 90 dias após expirado o prazo de vigência do referido.

**Art. 6º** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores em custeio de serviços, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 dias após expirado o prazo da última prestação de contas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**André Luis Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 016/2026

Taquari, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a celebração de Convênio entre o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde – ATS (gestora do Hospital São José, por força do Contrato n.º 122/2023, oriundo do processo de Dispensa de Licitação n.º 057/2023), no valor de R\$ 128.542,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois Reais).

Importante destacar que a aplicação dos recursos cuja celebração dos Convênios se alvitra fora aprovada por unanimidade junto ao Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada na data de 21 de Janeiro do corrente ano (ata n.º 346/2026), ao passo que a ata respectiva faz parte integrante do presente Projeto.

Oportuno fazer menção ao fato de que o importe será destinado a realização de consultas, bem como procedimentos cirúrgicos na especialidade de otorrinolaringologia, no Hospital São José. Outrossim, vale ponderar que o recurso advém de Emenda Parlamentar, nos termos da Proposta n.º 36000703922202500 – no valor de R\$ 128.542,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois Reais) -, anexa.

No que tange a prestação de contas, a mesma deverá ser apresentada mensalmente, de acordo com a produção; ao passo que a prestação de contas final deverá ocorrer em 90 (noventa) dias do término de vigência do instrumento jurídico.

Sabendo-se que o valor encontra-se depositado no Fundo Municipal de Saúde, que o plano Operativo tivera aprovação pelo CMN, e que o repasse será de suma importância para o bom funcionamento dos serviços oferecidos em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde (hoje a clientela do nosocômio é de 95% de usuários do SUS), a celebração do Convênio ora sugerido é medida de extrema necessidade.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bicca Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.